

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/10/2009, Seção 1, Pág. 52.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Roberto Cezar Datrino		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos e validação nacional de diploma de mestrado em Administração de Empresas, obtido no Centro Universitário Sant'Anna (UniSantana).		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000166/2009-68		
PARECER CNE/CES Nº: 249/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2009

I – RELATÓRIO

Em 15/4/2009, por meio do Ofício nº 1/2009, Roberto Cezar Datrino, portador do RG nº 8.808.092.4 SSP/SP, solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a convalidação de estudos e a validação nacional do título de mestre obtido no curso de Mestrado em Administração de Empresas no Centro Universitário Sant'Anna (UniSantana), localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Santana, São Paulo/SP.

O requerente foi matriculado no curso em 1º/2/99, sob a vigência da Resolução CFE nº 5º, de 10/3/83. Em 13/11/2003, concluiu o curso com aproveitamento satisfatório.

O Centro Universitário Sant'Anna enviou à CAPES a proposta do Mestrado Profissionalizante em Administração de Empresas no segundo semestre de 2000, de forma regular, como Curso Novo, atendendo a todas as exigências legais em vigor até abril de 2001. Em 29/11/2000, a proposta obteve conceito 2 (dois) e não foi recomendada.

A IES solicitou o cancelamento da tramitação do programa no âmbito da CAPES, segundo informação constante em correspondência enviada pela CAPES à IES, em 8/12/2000.

O quadro abaixo apresenta a data de ingresso do requerente no curso, a data de defesa, o título da dissertação e a composição de sua banca:

Data de Ingresso	Nome	Data da Defesa	Título da Dissertação	Orientador	Banca
1º/2/99	Roberto Cezar Datrino	12/11/2003	<i>A embalagem influenciando o comportamento do consumidor no ponto de varejo</i>	Profa. Dra. Dalva Regina Flores – UniSantana	Prof. Dr. Mauro Neves Garcia – Fecap/IMES Prof. Dr. Vicenti Lentini – Mackenzie

Observa-se que o requerente matriculou-se no curso em data anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001 e concluiu o mestrado no tempo previsto para a sua realização, presumindo-se, portanto, seu direito à convalidação dos estudos.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título obtido por Roberto Cezar Dadrino, RG nº 8.808.092.4 SSP/SP, após ter concluído com êxito o curso de Mestrado em Administração de Empresas, no período de fevereiro de 1999 a novembro de 2003, ministrado pelo Centro Universitário Sant'Anna (UniSantana), localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Santana, São Paulo/SP.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2009.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente